



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2510056400100039301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome Fantasia: Caixa Econômica Federal

CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço de Correspondência: SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4 - PRESI - GECOL 21 ANDAR / nº 3/4 - Asa Sul - Brasília - DF - 70092-900

Telefone Institucional: (61) 3206-9838, (61) 3521-8600

E-mail Institucional: ouvid@caixa.gov.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/11/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jsk-bjse-hus>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO AVELINO PEREIRA VIANA - **CNPJ/CPF:** 616.301.363-87

Endereço: Rua 59 - 349 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-230

Telefone: (85) 98728-5610

E-mail: avelino.viana@hotmail.com

Procurador(a): AYLA MARIA VIANA PEREIRA - **CPF:** 399.021.373-34

Telefone: (85) 98728-5610

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a procuradora que, atuando como representante legal de seu irmão, consumidor, ao sacar o benefício previdenciário de seu irmão no dia 03/10, percebeu um desconto no valor de R\$ 1.245,01 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e um centavo). A procuradora estranhou a situação e questionou a gerente do banco Itaú, onde habitualmente realiza o saque do benefício. A gerente informou que o empréstimo havia sido contratado em outra instituição financeira.

Posteriormente, por meio da plataforma GOV.BR, a procuradora constatou que a instituição reclamada é responsável pelo empréstimo indevido, cujo valor totaliza R\$ 56.690,12 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e doze centavos), parcelado em 96 (noventa e seis) vezes.

Diante do fato de que o empréstimo foi realizado sem a autorização de seu irmão, que se encontra acamado há cerca de 12 (doze) anos, a procuradora decidiu registrar boletim de ocorrência e dirigiu-se até a sede deste órgão para buscar uma solução.

Pedido:

Diante do exposto, a procuradora requer:

1. Esclarecimentos formais acerca da contratação e autorização do referido empréstimo;
2. O imediato cancelamento do contrato de empréstimo indevido;
3. O reembolso integral dos valores descontados.

Maracanaú/CE, 21 de Outubro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____